

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

Brasília, de de 2020.

OFÍCIO Nº 202 /2020/SG/PR

Brasília, 17 de Abril de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

Ao

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Divisão de Apoio à Gestão – DIAGE

Gabinete da Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 4ºandar

CEP 70048-900

Brasília/DF

A/C: Sra. Mônica Queiroz

E-mail: rh.se@fazenda.gov.br

Ref: Encaminhamento de documentos e informações

Prezada Mônica,

Sobre a minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), faço referência aos documentos e informações exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos dos e-mails enviados por V.Sa. a mim no dia 11/02/2020 às 11h22 e 11h45.

Conforme solicitado, encaminho os seguintes documentos e informações:

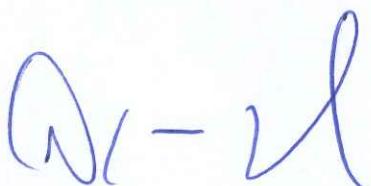
- 1) *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação (Doc. 01);
- 2) Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 02);
- 3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 03);
- 4) Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração

segue acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal (Doc. 04);

- 5) Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 05);
- 6) Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (Doc. 06);
- 7) Documentos, protocolos e registros das alterações dos contratos sociais das sociedades Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22); Costa Rangel Sociedade de Advogados (22.250.010/0001-18); e VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90 (Doc. 07); e
- 8) Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM (Doc. 08).

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



ALEXANDRE COSTA RANGEL



ÍNDICE DE ANEXOS

- DOC. 01** *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.
- DOC. 02** Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 03** Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 04** Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 05** Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 06** Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.
- DOC. 07** Documentos, protocolos e registros das alterações dos contratos sociais das sociedades Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22); Costa Rangel Sociedade de Advogados (22.250.010/0001-18); e VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerce comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.
- DOC. 08** Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

* * *



DOC. 01

Curriculum vitae, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.



ALEXANDRE COSTA RANGEL

R. Humberto de Campos 974
apartamento 1404
Leblon – 22430-190
Rio de Janeiro – RJ

OAB/RJ 134.522
CPF 028.189.077-30
nascimento 12/11/1981

+55 (21) 98151-8314
acr@costarangel.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Graduado pela Faculdade de Direito em julho de 2005.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

desde abril de 2015
Costa Rangel Advogados

Sócio Fundador, com atuação especializada em mercado de capitais; fundos de investimento; financiamentos estruturados, tendo participado de aproximadamente 1.500 operações envolvendo volume superior a R\$ 300 bilhões; contencioso administrativo e contencioso societário.

setembro de 2011 – abril de 2015
Chediak Advogados

Sócio com atuação em direito societário, mercado de capitais, financiamentos estruturados, fundos de investimento, fusões e aquisições, contencioso administrativo e contencioso societário.

abril de 2010 – setembro de 2011
Brasil, Pereira Neto, Galdino, Macedo Advogados

Advogado com atuação em direito societário, mercado de capitais, operações estruturadas, fusões e aquisições, contencioso administrativo e contencioso societário.

março de 2009 – abril de 2010
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados Associados

Advogado com atuação em direito societário, mercado de capitais, fusões e aquisições, contencioso administrativo e contencioso societário.

março de 2008 – abril de 2010
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN

Assessor jurídico de membro titular do CRSFN, indicado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA.

dezembro de 2005 – março de 2009
Brasil Telecom S.A.

Advogado vinculado diretamente ao diretor jurídico, com atuação em direito societário, mercado de capitais, fusões e aquisições, governança corporativa, relações com investidores, contencioso administrativo e contencioso societário.

fevereiro de 2004 – dezembro de 2005
Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados Associados

Advogado (de agosto a dezembro de 2005) e estagiário (de fevereiro de 2004 a agosto de 2005), com atuação em direito societário, mercado de capitais, contencioso administrativo e contencioso societário.

setembro de 2002 – fevereiro de 2004
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Assessoria do Colegiado da CVM, vinculado diretamente à ex-diretora Norma Jonssen Parente.



IDIOMA

Inglês - fluente na fala, leitura e escrita

PUBLICAÇÕES

Artigos, produções jurídicas e entrevistas publicadas em veículos de comunicação:

"Perspectivas regulatórias dos fundos de investimento"

publicado em 21/01/2020 no Jota (<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/perspectivas-regulatorias-dos-fundos-de-investimento-21012020>)

"Estado Mínimo ou Eficiente?"

publicado em 30/08/2019 na Revista Exame (<https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millenium/estado-minimo-ou-eficiente/amp/>)

"Cesare Lombroso e mercado de capitais"

publicado em 27/05/2019 no jornal O Globo (<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-cesare-lombrosomercado-de-capitais-23692621>)

"A regulação dos agentes autônomos de investimentos"

publicado em 14/05/2019 no jornal Valor Econômico (<https://mobile.valor.com.br/financas/6253197/regulacao-dos-agentes-autonomos-de-investimentos>)

"Escola de Chicago e mercado de capitais"

publicado em 27/02/2019 no jornal O Estado de São Paulo (<https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,escola-de-chicago-e-mercado-de-capitais,70002737209>)

"Nova onda de IPOs? Perspectivas e desafios"

entrevista publicada em 12/02/2019 pela Revista Relações com Investidores na edição nº228 (<http://www.revistari.com.br/228>)

"Reflexões liberais para a regulação dos fundos de investimento e financiamentos estruturados"

publicado em 29/01/2019 no Instituto Liberal (<https://www.institutoliberal.org.br/blog/reflexoes-liberais-para-a-regulacao-dos-fundos-de-investimento-e-financiamento-estruturados/>)

"O mercado de capitais também precisa de um choque liberal"

publicado em 08/01/2019 no Brazil Journal (<https://braziljournal.com/opiniao-o-mercado-de-capitais-tambem-precisa-de-um-choque-liberal>)

"Milton Friedman, o Estado e o mercado de capitais brasileiro"

publicado no site especializado Consultor Jurídico em 05/01/2019 (<https://www.conjur.com.br/2019-jan-05/opiniao-milton-friedman-mercado-capitais-brasileiro>)

"É melhor prevenir no mercado de capitais", publicado em 19/12/2018 no Jornal O Globo (<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-melhor-prevenir-no-mercado-de-capitais-23314886>)



OUTRAS ATIVIDADES

- Professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, de julho de 2013 a março de 2015, nas disciplinas "Regulação do Mercado de Capitais" e "Direito Societário", ambas ministradas pelo Prof. Julian Fonseca Peña Chediak.
- Palestrante em eventos relevantes do mercado de capitais, com participação ativa junto à ANBIMA e CVM em reformas regulatórias.
- Associado, doador, contribuidor do Instituto Millenium (institutomillenium.org.br), Instituto Liberal (institutoliberal.org.br) e Livres (eusoulivres.org).
- Membro Titular da Comissão de Mercado de Capitais da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Rio de Janeiro - OAB/RJ (2018-2020).
- Membro Titular da Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB (2015-2020).
- Membro Titular da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - IBRADEMP (2015-2020).

Atualizado em 12/02/2020.

AL-V



DOC. 02

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvados (i) o meu pai, Luiz Gustavo de França Rangel, funcionário público aposentado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e advogado, que integrou o quadro de sócios do meu escritório de advocacia, Costa Rangel Advogados, tendo sido titular de 1 (uma) cota do capital social da sociedade durante o período de 01/04/2015 a 11/02/2020, cabendo informar, entretanto, que meu pai nunca exerceu qualquer atividade profissional relacionada ao escritório e nem recebeu qualquer forma de remuneração do escritório; e (ii) a minha mulher, Vanessa da Costa de Souza, servidora pública concursada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cabendo informar que o trabalho da minha mulher junto ao *parquet* – analista processual – não se vincula com a minha atuação profissional e jamais teve qualquer ponto de contato com as minhas atividades.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.



ALEXANDRE COSTA RANGEL



DOC. 03

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

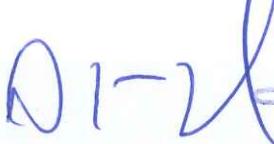


DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, com relação a participações no capital social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

- 1) hoje sou titular de 2 (duas) cotas de emissão do escritório Costa Rangel Advogados (22.250.010/0001-18). Fui administrador do referido escritório de maio de 2015 a fevereiro de 2020, não possuindo hoje mais qualquer poder de administração, nos termos da décima primeira alteração do contrato social da sociedade, datada de 12/02/2020. Caso aprovada a minha indicação para o cargo de Diretor da CVM pelo Senado Federal, concluirá a transferência das minhas 2 (duas) cotas restantes no escritório em favor das demais sócias, desligando-me completamente da referida sociedade;
- 2) fui titular de 1 (uma) cota de emissão dos seguintes escritórios de advocacia: (i) Paulo Cesar Pinheiro Carneiro Advogados Associados (35.789.973/0001-36), de março de 2009 a abril de 2010, nunca tendo ocupado a posição de administrador; (ii) Pereira Neto Macedo (07.917.443/0001-90), de abril de 2010 a setembro de 2011, nunca tendo ocupado a posição de administrador; e (iii) Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Cortes, Simões Sociedade de Advogados (15.069.110/0001-87), de setembro de 2011 a abril de 2015, nunca tendo ocupado a posição de administrador;
- 3) fui titular de 200 (duzentas) cotas e administrador da VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), sociedade utilizada exclusivamente pela minha mãe, Vania Luiz da Costa, para prestar serviços de consultoria nas áreas de ciência e tecnologia para universidades e centros de pesquisa. A área de atuação da referida sociedade e da minha mãe nunca teve qualquer relação com as minhas atividades profissionais e nem com a esfera de competência da CVM. Em 11/02/2020, foi celebrada a segunda alteração do contrato social da sociedade, aprovando a transferência integral da minha participação para outra sócia, bem como a minha substituição como administrador. Hoje não sou sócio e nem administrador da sociedade;
- 4) fui titular de 2.000 (duas mil) cotas e administrador da ADL Consultoria e Investimentos Ltda. (18.879.034/0001-63), sociedade familiar formada por mim; um irmão, Leonardo Costa Rangel; e um primo, Daniel Pires Luiz da Costa, como holding patrimonial de investimento, jamais tendo prestado qualquer tipo de consultoria ou assessoria. O objeto da referida sociedade e sócios nunca teve qualquer relação com as minhas atividades profissionais e nem com a esfera de competência da CVM. Nunca houve qualquer remuneração ou distribuição de dividendos. Em 11/02/2020, foi celebrada a segunda alteração do contrato social da sociedade, aprovando a transferência integral da minha participação para os demais sócios, bem como a minha substituição como administrador. Hoje não sou sócio e nem administrador da sociedade;
- 5) fui administrador da Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22), uma sociedade investida pela holding patrimonial descrita no item acima. O objeto social da referida sociedade – desenvolvimento de aplicativos e softwares de marketing e retenção de clientes – nunca teve qualquer relação com as minhas atividades profissionais e nem com a esfera de competência da CVM. Nunca houve qualquer remuneração ou distribuição de dividendos. Em 10/02/2020, foi celebrada a primeira alteração do contrato social da sociedade, aprovando a minha substituição como administrador. Hoje não mais sócio indireto e nem administrador da sociedade.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.



ALEXANDRE COSTA RANGEL

1º Declaro sob a responsabilidade de que o documento que se segue é original e não foi alterado ou suprimido, e que é da autoria do escrivão que assinou o respectivo termo de protocolo, e que é de sua inteira responsabilidade a falsidade ou a veracidade das informações contidas nele.

2º Declaro que o documento que se segue é original e não foi alterado ou suprimido, e que é da autoria do escrivão que assinou o respectivo termo de protocolo, e que é de sua inteira responsabilidade a falsidade ou a veracidade das informações contidas nele.



3º Declaro que o documento que se segue é original e não foi alterado ou suprimido, e que é da autoria do escrivão que assinou o respectivo termo de protocolo, e que é de sua inteira responsabilidade a falsidade ou a veracidade das informações contidas nele.

4º Declaro que o documento que se segue é original e não foi alterado ou suprimido, e que é da autoria do escrivão que assinou o respectivo termo de protocolo, e que é de sua inteira responsabilidade a falsidade ou a veracidade das informações contidas nele.

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n. 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olivia Motta Scisimio Dias

088658
AAS63726

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
ALEXANDRE COSTA RANGEL

Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2020, 11:40:51
Em testemunho _____ da verdade

Mat: - Marly de Oliveira Machado Filha - ESCREVENTE
Emolumentos: R\$6,82 TJ+Fundos: R\$ 2,37 TOTAL: R\$ 8,19
Selo: EDJL52716-RLW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Carona 16º Ofício de Notas
Marly de Q. Machado Filha
Escrivente Autorizado



DOC. 04

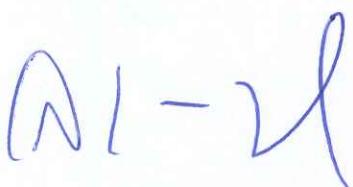
Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.



ALEXANDRE COSTA RANGEL

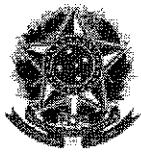




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1500442-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 028.189.077-30	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 20/04/2020 10:47	
VÁLIDA ATÉ : 19/07/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE COSTA RANGEL
CPF: 028.189.077-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:48 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **0E9A.FEF3.D257.DEF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20589/2020**, que no período de **1977** até **11/02/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **alexandre costa rangel**

CPF: **028.189.077-30**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **K1OT.5211.01E0.7271**

Esta certidão tem validade até **10/08/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **12/02/2020** às **08:57:27.0**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 13/02/2020 às 17:27:18.9



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 028.189.077-30, com endereço no(a) R HUMBERTO DE CAMPOS, nº 974 - 1404 - RJ Cep: 22430-190, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/02/2020

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/05/2020. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante à Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



Protocolo de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: **1200102211**

Situação Fiscal:

Código de controle:

Andamento: **Solicitada**

Data da solicitação: **11/02/2020**

Previsão entrega: **21/02/2020**

Data da emissão:

Data de validade:

Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: **Alexandre Costa Rangel**

Tipo Pessoa: **Física**

CPF/CNPJ: **028.189.077-30**

Informações do requerente

Nome: **Alexandre Costa Rangel**

Tipo Pessoa: **Física**

CPF/CNPJ: **028.189.077-30**

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva e Positiva com Efeito Negativa deverão ser retiradas pessoalmente no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CPF: 028.189.077-30 - ALEXANDRE COSTA RANGEL

Página: 1 / 1
13/02/2020 09:15:31

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ

Endereço: R HUMBERTO DE CAMPOS, 974 - 1404

Bairro: LEBLON

Situação: REGULAR

CEP: 22430-190

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de Nascimento: 12/11/1981

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Situação
1082-03 - CP-SEGUR.	08/2019	06/09/2019	136,00	DEVEDOR
1138-08 - CP-PATRONAL	08/2019	06/09/2019	136,00	DEVEDOR
1646-09 - CP-PATRONAL	08/2019	06/09/2019	13,60	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CPF 028.189.077-30	Nome ALEXANDRE COSTA RANGEL		
Período de Apuração 01/08/2019	Data de Vencimento 06/09/2019	Número do Documento 07.16.20042.3349831-5	Pagar este documento até 11/02/2020
Observações web v2.0.9		Valor Total do Documento 350,15	

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 03 CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO PA 08/2019 Vencimento 06/09/2019	136,00	27,20	3,54	166,74
1138	CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA 08 CP PATRONAL - EMPREGADO DOMÉSTICO PA 08/2019 Vencimento 06/09/2019	136,00	27,20	3,54	166,74
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 09 CP PATRONAL - GILRAT - EMPREGADO DOMÉSTICO PA 08/2019 Vencimento 06/09/2019	13,60	2,72	0,35	16,67
Totais		285,60	57,12	7,43	350,15

SENDA (Versão:4.9.2)

Página: 1 / 1

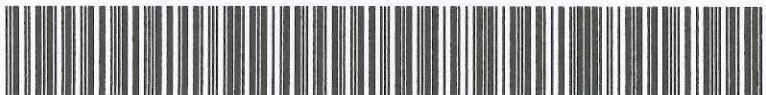
11/02/2020 14:55:25

85820000003 1 50150385200 7 42071620042 2 33498315348 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000003 1 50150385200 7 42071620042 2 33498315348 9



CPF 028.189.077-30
Número: 07.16.20042.3349831-5
Pagar até: 11/02/2020
Valor: 350,15

Comprovante de pagamento**Comprovante de Pagamento DARF**

Agente arrecadador: CNC:341 Banco Itaú S/A

Código de barras: 85820000003 50150385200 42071620042 33498315348

Data do pagamento: 11/02/2020

Número do documento: 07.16.20042.3349831-5

Valor total: R\$ 350,15

Autenticação: 0713382030198200211

Modelo aprovado pelo ADE conjunto Codac/Cotec nº 1, de 31/10/2011.

Identificação: boleto/títulos

Dados da conta debitada:

Nome: ALEXANDRE COSTA RANGEL

Agência: 3820 Conta: 00448-3

Pagamento efetuado via CELULAR, CTRL 202002116230713

Autenticação digital Itaú:

41620EAD7B4D6DC13B93333BAE922D2B5B934097

- As informações fornecidas para o pagamento deste DARF são de inteira responsabilidade do cliente. Pagamentos e/ou dados fornecidos indevidamente deverão ser regularizados diretamente com a delegacia da Receita Federal. Pagamentos efetuados em sábado, domingo ou feriado terão a quitação no próximo dia útil seguinte.

- Imprima e guarde este comprovante junto com o DARF/DARF Simples, pois o mesmo poderá ser solicitado pela Receita Federal.

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

DOC. 05

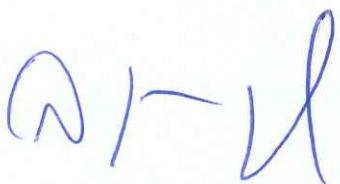
Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.



ALEXANDRE COSTA RANGEL



DOC. 06

Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.



DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos (i) não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e (ii) não atuei em juízos e tribunais, ressalvados apenas os casos descritos nas certidões anexas.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA RANGEL



Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 1**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Juizados Especiais - 11/02/2020 14:15

OAB pesquisada: **RJ134522**

Período: **2010 a 2020**

0001389-15.2019.8.19.0207

Autor: SANDRA DA SILVA CORREIA

Réu: CADENCE HOLDING S.A e outro(s)...

Advogado: ALEXANDRE COSTA RANGEL

Fase: Arquivamento

Comarca: Regional da Ilha do Governador

Serventia: Cartório do 20º Juizado Especial Cível





Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
 - Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
 - Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
 - Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Todos os foros	<input type="button" value=""/>
Pesquisar por:	Nome do Advogado	<input type="button" value="▼"/>
Nome do Advogado:	alexandre costa rangel	<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 2 de 2

1

Foro Central Cívil

1030812-77.2015.8.26.0100

Recuperação Judicial / Inadimplemento

Advogado(a): Alexandre Costa Rangel

Recebido em: 31/03/2015 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

 Incidentes e recursos

1007531-92-2015-8-26-0100

Execução de Título Extrajudicial / Debêntures

Advogado(a): Alexandre Costa Rangel

Recebido em: 28/01/2015 - 6ª Vara Cível

Resultados 1 a 2 de 2

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

3



▾ MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Nome do Advogado
Nome do Advogado:	alexandre costa rangel
	<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2041618-32.2016.8.26.0000 Remetido a Outro Tribunal
Classe:	Agravo de Instrumento
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Distribuição:	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Relator:	CARLOS ALBERTO GARBI
Volume / Apenso:	1 / 0
Valor da ação:	9.192.347.643,13

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância Foro	Vara	Juiz	Obs.
1030812-77.2015.8.26.0100 Foro Central Cível	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	Daniel Carnio Costa	-

Partes do Processo Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Advogada: MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES

Advogado: Alexandre Costa Rangel

Advogada: Nathalia Machado Loureiro

Agravado: OAS S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Eduardo Secchi Munhoz

Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos

Interessado: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL - Administradora Judicial

Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo

Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
03/10/2018	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) <i>Expedido Certidão ao STJ - [Digital]</i>
24/09/2018	Expedido Termo <i>Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.</i>
18/08/2018	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.18.00785444-4 Tipo da Petição: Juntada de Procuração Data: 17/08/2018 17:34</i>
18/08/2018	Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
28/07/2018	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.18.00704883-9 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 27/07/2018 19:44</i>

Subprocessos e Recursos

Recebido em Classe

Petições diversas

Data	Tipo
01/04/2016	Contraminuta
07/04/2016	Petições Diversas
07/06/2016	Parecer da PGJ
08/09/2016	Petições Diversas
12/12/2016	Ciência da PGJ
28/07/2017	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
28/07/2017	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
25/08/2017	Contra-Razões
25/08/2017	Contra-Razões
12/01/2018	Parecer da PGJ
12/01/2018	Parecer da PGJ
23/04/2018	Renúncia ao Mandato
24/04/2018	Agravo em Recurso Especial
24/04/2018	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
09/05/2018	Juntada de Procuração
27/07/2018	Contraminuta
27/07/2018	Contraminuta
17/08/2018	Juntada de Procuração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Carlos Alberto Garbi (23987)
2º	Caio Marcelo Mendes de Oliveira
3º	Fabio Tabosa (11099)
4º	Claudio Godoy
5º	Alexandre Marcondes

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
31/10/2016	Julgado	Nos termos do art. 942 do CPC, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o 3º desembargador, que o provia parcialmente e declara voto.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	illuminati fundo
<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo	



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1050451-42.2019.8.26.0100	Segredo de Justiça
Classe:	Embargos à Execução	
	Área: Cível	
Assunto:	Valor da Execução / Cálculo / Atualização	
Outros assuntos:	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	
Distribuição:	28/05/2019 às 19:04 - Dependência (1084681-47.2018.8.26.0100)	
	6ª Vara Cível - Foro Central Cível	
Controle:	2019/000843	
Juiz:	Lúcia Caninéo Campanhã	
Valor da ação:	R\$ 11.166.132,42	
Apensado ao:	1084681-47.2018.8.26.0100	

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Embargante: Juvêncio Coelho Lustosa Filho
 Advogado: Helder Luiz Freitas Moreira
 Embargado: Illuminati Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
 Advogada: Mayara de Souza Ramos Mendes
 Advogado: Alexandre Costa Rangel

Movimentações

Data	Movimento
03/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0037/2020 Data da Disponibilização: 03/02/2020 Data da Publicação: 04/02/2020 Número do Diário: 2977 Página: 101/118</i>
31/01/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0037/2020 Teor do ato: Vistos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, na ausência de interesse de uma das partes (fls.982). Ciência à embargada (fls.997/1080) e ciência aos embargantes (fls.1088/1120). Não há preliminares para apreciar. Fixo como ponto controvertido dependente de produção de prova a exatidão do valor executado, considerando que instruídos os embargos com planilha divergente daquela que instruiu a execução (fls.264 e 265), apontando os embargantes o valor de R\$ 9.847.032,85 ao invés de R\$ 11.166.132,42 (fls.12), na data da distribuição da execução. Também alegaram amortização parcial por conta de valores depositados na "conta garantida" (fls.12/13), observando que a embargada juntou os extratos da conta em questão (fls.831/976). Assim, defiro a produção de prova pericial (fls.996, tópico 75). Nomeio perito o Sr. Ivo Dias Souto Neto. Intime-se o perito para estimar os seus honorários que ficam a cargo do empresa embargante. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 dias. Laudo em 30 dias. A prova em questão é exclusivamente técnica, em consequência, desnecessária a produção de prova oral. No tocante às demais questões suscitadas pelos embargantes, a farta documentação apresentada de um lado e de outro mostra-se suficiente para o convencimento do juízo. Int Advogados(s): Mayara de Souza Ramos Mendes (OAB 206826/RJ), Helder Luiz Freitas Moreira (OAB 21898/BA), Alexandre Costa Rangel (OAB 134522/RJ)</i>

Data
30/01/2020

Movimento**Decisão**

Vistos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, na ausência de interesse de uma das partes (fls.982). Ciência à embargada (fls.997/1080) e ciência aos embargantes (fls.1088/1120). Não há preliminares para apreciar. Fixo como ponto controvertido dependente de produção de prova a exatidão do valor executado, considerando que instruídos os embargos com planilha divergente daquela que instruiu a execução (fls.264 e 265), apontando os embargantes o valor de R\$ 9.847.032,85 ao invés de R\$ 11.166.132,42 (fls.12), na data da distribuição da execução. Também alegaram amortização parcial por conta de valores depositados na "conta garantida" (fls.12/13), observando que a embargada juntou os extratos da conta em questão (fls.831/976). Assim, defiro a produção de prova pericial (fls.996, tópico 75). Nomeio perito o Sr. Ivo Dias Souto Neto. Intime-se o perito para estimar os seus honorários que ficam a cargo do empresa embargante. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 dias. Laudo em 30 dias. A prova em questão é exclusivamente técnica, em consequência, desnecessária a produção de prova oral. No tocante às demais questões suscitadas pelos embargantes, a farta documentação apresentada de um lado e de outro mostra-se suficiente para o convencimento do juízo. Int

29/01/2020

Petição Juntada

Nº Protocolo: WJMJ.20.40102817-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/01/2020 19:02

09/01/2020

Conclusos para Decisão

Petições diversas**Data****Tipo**

26/06/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas
14/10/2019	Indicação de Provas
23/10/2019	Manifestação Sobre a Contestação
28/11/2019	Pedido de Designação/Redesignação de Audiência
29/01/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenso, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	illuminati fundo
<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo	



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1084681-47.2018.8.26.0100 Segredo de Justiça
Classe:	Execução de Título Extrajudicial
Área:	Cível
Assunto:	Debêntures
Distribuição:	15/08/2018 às 20:06 - Livre
	6ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2018/001276
Juiz:	Lúcia Caninéo Campanhã
Valor da ação:	R\$ 11.166.132,42

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Exequente: Illuminati Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
Advogada: Mayara de Souza Ramos Mendes
Advogado: Alexandre Costa Rangel

Executado: CBU SPE Juazeiro S.A.
Advogado: Helder Luiz Freitas Moreira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
07/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0045/2020 Data da Disponibilização: 07/02/2020 Data da Publicação: 10/02/2020 Número do Diário: 2981 Página: 248/271
06/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0045/2020 Teor do ato: Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal e do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos à publicação no D.J.E. para CIÊNCIA às partes da Resposta da Ordem Judicial de fls. 326/327: 1) Transferência dos valores bloqueados via BACENJUD. 2) Pesquisa INFOJUD positiva juntada aos autos, conforme o provimento CG nº 21/2018. Assim, a partir desta data, o feito tramitará em segredo de justiça. 3) Bloqueio de Veículos via sistema RENAJUD. 4) À exequente. Providencie o complemento das custas para que seja possível a realização da pesquisa de bens da executada, via sistema INFOJUD, do exercício de 2015, pois o sistema, em relação à pessoa jurídica, apenas fornece a pesquisa ECF, substituta da DIPJ, dos exercícios de 2015 e 2016. Além disso, para pessoa jurídica o valor a ser recolhido é R\$ 16,00 por exercício. Nada Mais. Advogados(s): Mayara de Souza Ramos Mendes (OAB 206826/RJ), Alexandre Costa Rangel (OAB 134522/RJ), Helder Luiz Freitas Moreira (OAB 21898/BA)
05/02/2020	Ato Ordinatório - Publicável Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal e do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos à publicação no D.J.E. para CIÊNCIA às partes da Resposta da Ordem Judicial de fls. 326/327: 1) Transferência dos valores bloqueados via BACENJUD. 2) Pesquisa INFOJUD positiva juntada aos autos, conforme o provimento CG nº 21/2018. Assim, a partir desta data, o feito tramitará em segredo de justiça. 3) Bloqueio de Veículos via sistema RENAJUD. 4) À exequente. Providencie o complemento das custas para que seja possível a realização da pesquisa de bens da executada, via sistema INFOJUD, do exercício de 2015, pois o sistema, em relação à pessoa jurídica, apenas fornece a pesquisa ECF, substituta da DIPJ, dos exercícios de 2015 e 2016. Além disso, para pessoa jurídica o valor a ser recolhido é R\$ 16,00 por exercício. Nada Mais.



Data	Movimento
05/02/2020	Documento Juntado
05/02/2020	Documento Juntado

Petições diversas

Data	Tipo
11/01/2019	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
21/08/2019	Pedido de Penhora On-Line
25/09/2019	Petições Diversas
13/12/2019	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/BacenJud
16/12/2019	Petições Diversas
13/01/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenso, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apenasamento Motivo
1050451-42.2019.8.26.0100	Embargos à Execução	27/06/2019

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Superior
Tribunal de Justiça

Listando processos relacionados a OAB **RJ134522**.
Pesquisa resultou em **2** registro(s)!

Processo / UF Num. Registro	Autuação Tipo	Detalhes
REsp 1766325 / SP 2018/0235881-5	12/09/2018 Eletrônico	mais

RECORRENTE: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIARIOS

RECORRIDO: OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

AREsp 1294648 / SP 2018/0115407-8	18/05/2018 Eletrônico	mais
--	----------------------------------	------

AGRAVANTE: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE: SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE: OAS INIERAESTRUTURA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

[Refinar](#) [Nova Consulta](#)

[Copiar Página Atual para Tabela](#) [Copiar Página Atual como CSV](#)

[Exportar Pesquisa Completa Como Tabela](#)

Versão 2.0.120 | de 30/01/2020 13:02:44.

DOC. 07

Documentos, protocolos e registros das alterações dos contratos sociais das sociedades Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22); Costa Rangel Sociedade de Advogados (22.250.010/0001-18); e VLC

Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda.

(06.926.742/0001-29), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Entrega de Processo

00-2020/034443-9



Data de Criação: 12/02/2020 15:52:20

Hash: 539b033e-056c-4990-88b5-855f56401497

NIRE: 33.2.0972305-7 Empresa: BENI SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Último Arquivamento: 33209723057 - 02/04/2014

Ato do Processo:
021 - Ata de Reunião / Assembleia de Sócios

Evento(s):

Descrição	Quantidade
999 - Sem Eventos (Empresa)	1

Boleto(s):

Número do Documento	Valor do Boleto
103331277	R\$ 414,00

Valor Calculado Junta: R\$ 414,00	Valor Recolhido Junta: R\$ 414,00
Valor Calculado DREI: R\$ 0,00	Valor Recolhido DREI: R\$ 0,00

Primeiro Recebimento:

12/02/2020 16:08:08

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ 20.001.859/0001-22

NIRE 33209723057

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

1. **ADL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 3.711, Centro, CEP 20011-00, inscrita no CNPJ sob o nº 18.879.034/0001-63, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“ADL”);
2. **CARLO MELO CARATORI**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1990, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.724.504-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.020.697-51, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 134, apartamento 604, CEP 22290-160, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído (“Carlo”);
3. **JEIZZON MAICON VIANA MENDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, formado em publicidade e propaganda, portador da carteira de identidade nº 21.848.372-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.046.227-47, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Azevedo, nº 267, casa 11, apartamento 201, CEP 21765-000, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído (“Jeizzon”); e
4. **LUCAS DE QUEIROZ ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/1988, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00.145.801-8, expedida pelo SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 026.078.531-84, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Padre Leonel Franca, nº 90, apartamento 406, CEP 22451-000, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído (“Lucas” e, quando em conjunto com ADL, Carlos e Jeizzon, “Sócios”).

Na qualidade de únicos Sócios da **BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 3.711, Centro, CEP 20011-00, inscrita no CNPJ sob o nº 20.001.859/0001-22 (“Sociedade”), decidem celebrar esta Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições.



I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. O administrador **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.522, portador da carteira de identidade nº 10894722-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.189.077-30, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva 204, Sala 202, Leblon, CEP 22440-033, apresentou formalmente aos Sócios à sua renúncia ao cargo de administrador da Sociedade. Os Sócios e a Sociedade outorgam ao referido ex-administrador a mais ampla, geral e irrestrita quitação, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem ou pleitearem a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral.

1.2. Em razão da renúncia apresentada acima, os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, modificar o *caput* das Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Décima e Vigésima Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 6^a – A Sociedade será administrada por CARLO MELO CARATORI, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1990, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.724.504-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.020.697-51, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 134, apartamento 604, CEP 22290-160.

CLÁUSULA 7^a – A Sociedade será representada perante terceiros mediante a assinatura (i) do administrador indicado na cláusula 6^a acima; ou (ii) um procurador, observados os poderes concedidos na respectiva procuraçao.

CLÁUSULA 8^a – A Sociedade poderá outorgar procuraçao mediante a assinatura do administrador indicado na cláusula 6^a acima, sendo que todas as procurações outorgadas deverão especificar os poderes concedidos e o seu termo.

(...)

CLÁUSULA 10^a – Compete ao administrador indicado na cláusula 6^a acima a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de outras atividades operacionais da Sociedade.

(...)

CLÁUSULA 21^a – O administrador indicado na cláusula 6^a acima declara, sob penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade."

II. ALTERAÇÃO DA SEDE

2.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar a sede da Sociedade, que passará a ser na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 08, 4º andar, Centro, CEP 20.011-020.

2.2. Em razão da renúncia apresentada acima, os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, modificar o *caput* da Cláusula Segunda que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede na Rua do Carmo, nº 08, 4º andar, Centro, CEP 20.011-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante resolução dos sócios, que representem, pelo menos, a maioria do capital social."

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Tendo em vista a deliberação tomada acima, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada denomina-se BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ("Sociedade").

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede na Rua do Carmo, nº 08, 4º andar, Centro, CEP 20.011-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante resolução dos sócios, que representem, pelo menos, a maioria do capital social.



CLÁUSULA 3^a – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de (i) marketing de aquisição e retenção de clientes envolvendo comércio, indústria e consumidores em geral; (ii) desenvolvimento de aplicativos, softwares e programas relacionados ao item anterior; e (iii) assessoria e consultoria sobre questões relativas às atividades descritas nos itens anteriores, podendo, inclusive, participar do capital social de outras sociedades, de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4^a – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5^a – O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.002,00 (hum mil e dois reais), dividido em 1.002 (mil e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Porcentagem	Valor
ADL Consultoria e Investimentos Ltda.	501	50%	R\$501,00
Carlo Melo Caratori	167	16,67%	R\$167,00
Jeizzon Maicon Viana Mendes	167	16,67%	R\$167,00
Lucas de Queiroz Alves	167	16,67%	R\$167,00
Total:	1.002	100%	R\$ 1.002,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer cessão e transferência das quotas dos sócios deve observar todos os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas celebrado em 10 de março de 2014 (“Acordo de Quotistas”), que fica arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º – Na proporção das quotas possuídas, os sócios têm preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6^a – A Sociedade será administrada por **CARLO MELO CARATORI**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1990, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.724.504-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.020.697-51, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 134, apartamento 604, CEP 22290-160.

Parágrafo Único – O administrador da Sociedade poderá perceber uma remuneração mensal a título de “*pro labore*”, que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, respeitando-se os limites de dedutibilidade definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 7^a – A Sociedade será representada perante terceiros mediante a assinatura (i) do administrador indicado na cláusula 6^a acima; ou (ii) um procurador, observados os poderes concedidos na respectiva procuração.

CLÁUSULA 8^a – A Sociedade poderá outorgar procuração mediante a assinatura do administrador indicado na cláusula 6^a acima, sendo que todas as procurações outorgadas deverão especificar os poderes concedidos e o seu termo.

Parágrafo Único – Com exceção das procurações *ad judicia*, qualquer procuração outorgada pela Sociedade deverá ter termo final definido, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CLÁUSULA 9^a – Os sócios detentores da maioria do capital da Sociedade, poderão a qualquer tempo, eleger, destituir ou substituir qualquer dos administradores.

CLÁUSULA 10^a – Compete ao administrador indicado na cláusula 6^a acima a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de outras atividades operacionais da Sociedade.

CLÁUSULA 11^a – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, dos administradores, procurador(es) ou empregado(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 12^a – Sem prejuízo do disposto no Acordo de Quotistas, nas demais cláusulas deste Contrato Social e na legislação vigente, as matérias abaixo relacionadas dependerão sempre da aprovação dos sócios:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- h) pedido de recuperação judicial e falência.

CLÁUSULA 13^a – A convocação para as reuniões dos sócios será efetuada por qualquer um dos sócios ou dos administradores, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a matéria da ordem do dia, horário e local da reunião, podendo ocorrer, concomitantemente e por meio do mesmo instrumento, a primeira e a segunda convocação das reuniões de sócios.

Parágrafo Único – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA 14^a – A reunião dos sócios deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para a aprovação das demonstrações financeiras e distribuição de lucros, e será realizada, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



CLÁUSULA 15^a – As reuniões dos sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios presentes e serão presididas por algum administrador ou por qualquer pessoa que os sócios venham a indicar por maioria.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 16^a – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 17^a – Os lucros líquidos serão distribuídos na proporção da participação de cada sócio na Sociedade, podendo haver distribuição desproporcional mediante aprovação de todos os sócios da Sociedade, observado o Acordo de Quotistas. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio.

CLÁUSULA 18^a – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os liquidantes serão eleitos pelos sócios por maioria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19^a – A exclusão, retirada, falência, ausência, falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s) resolva(m) liquidá-la. Os haveres do sócio excluído, retirante, falido, ausente, falecido ou interditado serão apurados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CLÁUSULA 20^a – A sociedade será regida subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 21^a – O administrador indicado na cláusula 6^a acima declara, sob penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 22^a – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica, desde já, eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, respeitada a cláusula compromissória estabelecida no Acordo de Quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de mesmo teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

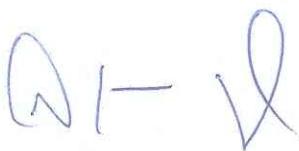
Rio de Janeiro/RJ, 10 de fevereiro de 2020.

(assinaturas na página seguinte)

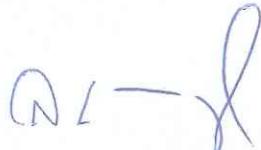


Página de assinaturas da 1^a Alteração do Contrato Social da Beni Serviços Assessoria e Consultoria Ltda. celebrada em 10 de fevereiro de 2020.

Sócios:



ADL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA



CARLO MELO CARATORI

por seu procurador Alexandre Costa Rangel



JEIZZON MAICON VIANA MENDES

por seu procurador Alexandre Costa Rangel



LUCAS DE QUEIROZ ALVES

por seu procurador Alexandre Costa Rangel

Testemunhas:

1. Thaís V. Ferreiro

Nome: Thaís Vianna Ferreira

RG: 081294218006-3

CPF: 151.812.117-98

2. Bruna Garcia Franco

Nome: BERQUER GARCIA FRANCO

RG: 23.237.056-8

CPF: 115.764.702-04

* * *

OAB/RJ - R.P. Juntada de Documentos
Via Requerente 004.00314 9.657/2015
PPRO510 - JD
Protocolo Geral 12/02/2020
15:15
Emissão

Processo: 9.657/2015
Data JD.: 12/02/2020
Origem: 004 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO - MC
Tipo Processo ..: 02 - PROCESSO ETICO DISCIPLINAR E EXERC. DA PROFISSAO
Sub-Tipo: 010 - REGISTRO DE SOCIEDADES
Objeto: CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"FRANÇA RENGEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Data JD.: 12/02/2020
Tipo JD: 040 - ALTERACAO CONTRATUAL
Requerente(s) ...: LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL 246.521-0
FILIPE LAUDO DE CAMARGO 117.182-8
Encaminhamento .: *JD* F 246.521-0 LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL
ALTERACAO CONTRATUAL

050-DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO
045-DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADES

Informações sobre o andamento do processo, após 15 dias úteis.

Horário de atendimento : 09h00min às 18h00min

Telefone para informações: 2730-6525

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“COSTA RANGEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**

Os atuais sócios da “Costa Rangel Sociedade de Advogados”, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 22.250.010/0001-18, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva nº 204, Sala 202, CEP 22.440-033, cujo contrato social encontra-se registrado junto à OAB/RJ sob o nº 009657/2015 desde 1º de abril de 2015 (“Sociedade”):

- a) **LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL**, brasileiro, em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 180.328 e no CPF sob o nº 100.005.427-68, com e-mail lgrangel2010@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva nº 221, Apto. 502, CEP 22.440-032, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- b) **FILIPE LAUDO DE CAMARGO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.198 e no CPF sob o nº 085.855.307-40, com e-mail flaudo@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Sambaíba, nº 400, Apto. 101, CEP 22.450-140, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- c) **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.522 e no CPF sob o nº 028.189.077-30, com e-mail acr@costarangel.com.br, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos nº 974, Apto. 1404, CEP 22.430-190, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- d) **CARLA SABACK DAU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.764 e no CPF sob o nº 131.412.587-75, com e-mail csd@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Paulo Moura nº 385, Bloco 01, Apto. 107, CEP 22.793-237, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- e) **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.777 e no CPF sob o nº 055.468.817-47, com e-mail fbc@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Itaipava nº 101, Apto. 101, CEP 22.641-030, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- f) **THAÍS VIANNA FERRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 214.548 e no CPF sob o nº 151.812.117-98, com e-mail tvf@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua General Urquiza, nº 235, Apto. 608, CEP 22.431-040, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- g) **MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.826 e no CPF sob o nº 143.536.927-04, com e-mail mrm@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Itapuca, nº 169, Casa 06, Ingá, CEP 24.210-406, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; e
- h) **LUISA RAMOS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.094, e no CPF sob o nº 061.436.137-02, com e-mail lp@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Dona Mariana, nº 35, apt. 103, Botafogo, CEP 22280-020, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

lgrangel

flaudo

acr

tvf

Na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

- (i) Fica aprovada a saída da Sociedade dos sócios **LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL**, **FILIPE LAUDO DE CAMARGO** e **THAÍS VIANNA FERRO**, que outorgam à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais lhe exigir, seja a que título for, bem como a transferência das 3 (três) quotas detidas pelos sócios retirantes para o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, ao preço de R\$1,00 (um real) por quota, devidamente pago em moeda corrente nacional nesta data.
- (ii) Ato contínuo, o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL** transfere 994 (novecentas e noventa e quatro) quotas de sua titularidade às sócias **CARLA SABACK DAU** e **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, de modo que, (i) **CARLA SABACK DAU** recebe 497 (quatrocentas e noventa e sete) quotas, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada; e (ii) **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO** recebe 497 (quatrocentas e noventa e sete) quotas, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente pago em moeda corrente nacional nesta data.
- (iii) Tendo em vista as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, fica ajustado o teor da Cláusula Quinta deste Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
<i>Carla Saback Dan</i>	498	498,00
<i>Fernanda Paes Barreto Bokel Cardoso</i>	498	498,00
<i>Alexandre Costa Rangel</i>	2	2,00
<i>Mayara de Souza Ramos Mendes</i>	1	1,00
<i>Luisa Ramos Pereira</i>	1	1,00
<i>Total</i>	1.000	1.000,00

- (iv) Fica também alterada a redação da Cláusula Quatorze do Contrato Social da Sociedade, de forma a prever a retirada dos sócios **LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL**, **FILIPE LAUDO DE CAMARGO** e **THAÍS VIANNA FERRO**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUATORZE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14. Os sócios **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, **CARLA SABACK DAU**, **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, **MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES**, e **LUISA RAMOS PEREIRA**, acima qualificados, declararam, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta

aprovado
l
aprovado
D
2/9
mud

Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

(v) Decidem os Sócios substituir o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL** do cargo de administrador da Sociedade pela sócia **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**. Os Sócios outorgam ao sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, na qualidade de ex-administrador, a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais lhe exigir, seja a que título for. Dessa forma, fica expressamente registrado que a partir da presente data o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL** não ocupa mais a posição de administrador da Sociedade, de modo que o caput da Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar da seguinte forma:

***"CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO***

*7. A administração dos negócios sociais caberá, de forma isolada, às sócias **CARLA SABACK DAU** e **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, acima qualificadas, que usarão o título de "Sócias Administradoras".*

(vi) Ademais, os Sócios decidem modificar a razão social da Sociedade para “**SABACK DAU & BOKEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, de modo que o caput da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***"CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL***

*1. A Sociedade utilizará a razão social “**Saback Dau & Bokel Sociedade de Advogados**”.
(...)"*

(vii) Os Sócios decidem, ainda, alterar o endereço da sede da Sociedade para **Rua General Artigas, nº 232, sala 301, Leblon, CEP 22441-140**, de forma que o caput da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***"CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE***

*2. A Sociedade tem sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 232, sala 301, Leblon, CEP 22441-140.
(...)"*

(viii) Por fim, decidem todos os sócios da Sociedade aprovar a redação atualizada e consolidada do Contrato Social, nos seguintes termos:

gau
*D A **
ML
AS

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
SABACK DAU & BOKEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL**

1. A Sociedade utilizará a razão social “Saback Dau & Bokel Sociedade de Advogados”.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE**

2. A Sociedade tem sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 232, sala 301, Leblon, CEP 22441-140.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO**

3. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO**

4. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 20 de março de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL**

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Carla Saback Dau	498	498,00
Fernanda Paes Barreto Bokel Cardoso	498	498,00
Alexandre Costa Rangel	2	2,00
Mayara de Souza Ramos Mendes	1	1,00
Luisa Ramos Pereira	1	1,00
Total	1.000	1.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

6. Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

6.1. Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1.023 do Código Civil.

6.2. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

6.3. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

7. A administração dos negócios sociais caberá, de forma isolada, às sócias **CARLA SABACK DAU** e **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, acima qualificadas, que usarão o título de "Sócias Administradoras".

Parágrafo Único – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA OITAVA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados.

9.1. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de seus quinhões ou pela forma que vierem a estabelecer, sendo expressamente permitida a distribuição desproporcional de lucros entre os sócios, mediante aprovação dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade.

opau

✓ A mult + b

✓

9.2. A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

9.3. Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA RETIRADA DE SÓCIO

10. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

10.1 A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade (ou outro critério a ser deliberado).

10.2. Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 60 (sessenta) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA ONZE CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

11. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte de qualquer um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissidência ou exclusão.

11.1. Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplicam-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

11.2. A alteração contratual referente à recomposição do quadro social pelo falecimento deverá ser instruída com a prova da comunicação aos herdeiros/inventariante e, se possível, recibo de quitação dos haveres ou forma de sua liquidação.

CLÁUSULA DOZE EXCLUSÃO DE SÓCIOS

12. É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, mediante alteração contratual.

12.1. A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante e aos herdeiros do sócio falecido.

12.2. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de comunicação pessoal da exclusão ao interessado, ou via notificação oficial de justiça.

ggam

D A m b R K

CLÁUSULA TREZE ARBITRAGEM

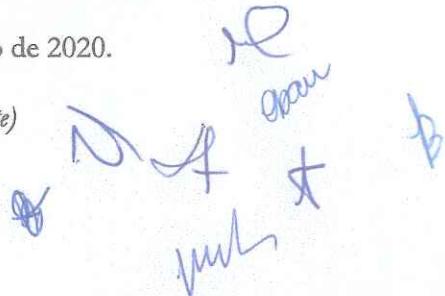
13. Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios relativa à Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/RJ, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem.

CLÁUSULA QUATORZE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14. Os sócios **ALEXANDRE COSTA RANGEL, CARLA SABACK DAU, FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO, MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES, e LUISA RAMOS PEREIRA**, acima qualificados, declararam, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta Sociedade. Declararam, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

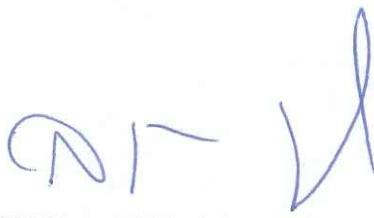
Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

(assinaturas na página seguinte)

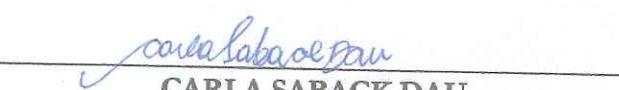


Página de Assinaturas 1/2 da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade de Advogados
“Costa Rangel Advogados”.

Sócios:



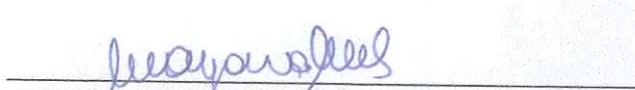
ALEXANDRE COSTA RANGEL



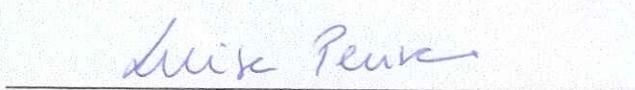
CARLA SABACK DAU



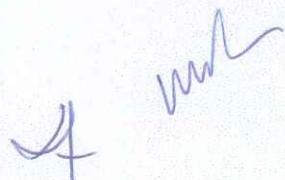
FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO



MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES



LUISA RAMOS PEREIRA



Página de Assinaturas 2/2 da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade de Advogados
"Costa Rangel Advogados".

Sócios Retirantes:

LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL

FILIPE LAUDO DE CAMARGO

THAÍS VIANNA FERRO

je
gau

t b

Testemunhas:

1. Bruno Gomes França

Nome: BEQUENO DÓCIA FRANÇA

Identidade: 23.287.056-8

CPF: 115.961.907-04

2. Alessandra o do nascimento

Nome: ALESSANDRA ODO NASCIMENTO

Identidade: 10551319-7

CPF: 042.622.657-73

* * *

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MÉXICO, 148 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 20031-142 - RIO DE JANEIRO - RJ
E-mail: atendimento@rcpj-rj.com.br

NOME DA SOCIEDADE

00209440 - VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO LTDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANOTAÇÕES DO RCPJ

Item	Qtd	Valor	Serviço	Cóp.	Orig.	Pág.
			Sociedade	1	2	7
Reprodução por página	7	2.87				
Página excedente	6	61.02				
Via adicional	1	46.82				
Registro ou Averbação, por instrumento	1	170.56				
Busca de nome	1	13.80				
RESSAG		5.57				
ISSQN		15.63				
FUNARPEN		11.68				
FUNPERJ		14.61				
FUNDPERJ		14.61				
FETJ		58.43				

Via	Emol.	Trib.	Reemb.	Soma
Antiga	-	-	-	-
Atual	292.20	114.96	8.44	415.60
Total	292.20	114.96	8.44	415.60

Oper.: FERNANDO
Pago em Cartão de Débito
Acompanhe o andamento da sua
solicitação, no site www.rcpj-rj.com.br
CNPJ 27.079.821/0001-11

OBSERVAÇÕES

- 1 - O serviço só será entregue ou devolvido contra a apresentação deste recibo.
- 2 - Dirija-se imediatamente ao Oficial caso haja equívoco na cobrança.
- 3 - O valor pago está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
- 4 - Não há taxa de urgência. Pague somente o valor constante deste recibo.

Nº DO PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO / IDENTIFICAÇÃO

12-02-2020

12-02-2020

1801145



1202002121801145

Arcos

VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.

CNPJ nº 06.926.742/0001-29

RCPJ nº 209440

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANIA LUIZ DA COSTA, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 1.795.443, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 032.638.007-87, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010 ("Vania");

ALEXANDRE COSTA RANGEL, brasileiro, casado, nascido em 12/11/1981, advogado, portador da carteira de identidade nº 10894722-7, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.189.077-30, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos 974, apto. 1404, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.430-190 ("Alexandre");

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.**, estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010; registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 209440, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.742/0001-29 ("Sociedade");

E ainda, na qualidade de sócia ingressante:

ANGELA MAZZINI SILVA, brasileira, em união estável, analista de projetos, portadora da carteira de identidade nº 3067733-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 465.009.447-04, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Encontro Marcado, nº 305, Casa 2, Anil, CEP 22753360.

Resolvem, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, conforme a seguir:

I. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O sócio Alexandre, acima qualificado, com a expressa anuência da sócia Vania, que neste ato renuncia ao seu direito de preferência, cede e transfere 200 (duzentas) quotas de emissão da Sociedade a **ANGELA MAZZINI SILVA**, acima qualificada, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), retirando-se da Sociedade.

*WLP
DJP*

1.2. O cedente declara à cessionária que as quotas ora cedidas se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames. Cedente e cessionária, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação às quotas ora cedidas, para nada mais reclamarem ou pleitearem a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral. A Sociedade outorga ao cedente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação a qualquer passivo relativo à Sociedade.

1.3. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 3^a do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL”

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme abaixo discriminado:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
<i>Vania Luiz da Costa</i>	1800	R\$ 1.800,00
<i>Angela Mazzini Silva</i>	200	R\$ 200,00
<i>Total</i>	2000	R\$ 2.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios, por unanimidade, resolvem ratificar as demais disposições do Contrato Social não alteradas por esta alteração, bem como a sua consolidação, de modo que o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte e nova redação:



**CONTRATO SOCIAL DA
VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.
CNPJ nº 06.926.742/0001-29
RCPJ nº 209440**

VANIA LUIZ DA COSTA, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 1.795.443, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 032.638.007-87, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010; e

ANGELA MAZZINI SILVA, brasileira, em união estável, analista de projetos, portadora da carteira de identidade nº 3067733-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 465.009.447-04, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Encontro Marcado, nº 305, Casa 2, Anil, CEP 22753360.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação de “**VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.**”, tendo como nome fantasia “**VLC SOLUÇÕES EM P&D**” e terá sua sede e foro nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010; podendo abrir filiais, agencias ou sucursais e, ainda, nomear procuradores e prepostos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

A sociedade girará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas, abrangendo a concepção, planejamento, gerenciamento, execução e avaliação de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área científica tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme abaixo discriminado:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Vania Luiz da Costa	1800	R\$ 1.800,00
Angela Mazzini Silva	200	R\$ 200,00
Total	2000	R\$ 2.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e o uso da denominação social caberão à sócia **VANIA LUIZ DA COSTA**, na qualidade de Diretora/Administradora, que assinará individualmente, em nome da Sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo, entretanto, vedado o seu emprego em documentos estranhos aos legítimos interesses da Sociedade, tais como avais, endossos e fianças.

Parágrafo Único – A Diretora/Administradora fica dispensada de prestar caução e pode outorgar poderes a procurador devidamente habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETIRADAS

Da remuneração do sócio administrador podem constar vantagens, tais como, retiradas “pró-labore”, ajudas de custo, diárias e outras destinadas ao custeio ou à indenização de despesas necessárias ou convenientes ao exercício de suas atribuições, por deliberação tomada pela maioria dos sócios, as quais serão levadas à conta de despesas gerais, observando-se sempre o limite fixado pelo imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantarão o balanço patrimonial e a respectiva demonstração do resultado do exercício, cujo resultado terá a destinação indicada em reunião dos sócios, nos quatro meses seguintes ao término do mês.

VLC
NLR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada cota representará um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por $\frac{3}{4}$ de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação de convocação para a reunião será enviada para o endereço residencial dos sócios, através de carta registrada, com AR dos correios e antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de comunicação previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria da pauta prevista.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios sendo apresentada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RC PJ, cópia da mesma autenticada pelo administrador ou pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas terão sempre o valor nominal estipulado no presente Contrato e serão intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios cotistas designarão um liquidante ou liquidantes da sociedade, fixando-lhes seus poderes, deveres e remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão reembolsados da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do País, no prazo de 30 (trinta) dias após a retirada e os restantes 80% (oitenta por cento) em 25 promissórias, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após o pagamento inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios será realizado um balanço geral extraordinário para a apuração dos haveres em benefício de seus herdeiros legais ou do interdito. Entretanto, se o evento ocorrer no primeiro semestre de funcionamento da firma, os haveres serão apurados com base no resultado do último balanço geral, não se realizando aquele inicialmente mencionado nesta cláusula. O pagamento dos haveres aos herdeiros legais ou do interdito será efetuado de acordo com as condições estipuladas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências não resolvidas amigavelmente entre os sócios, o serão por juízo arbitral, cuja decisão terá força irrecorribelmente aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes elegem, desde já, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para os procedimentos judiciais oriundos do presente Contrato Social, renunciando, neste ato, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram que não estão em curso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem de pleno acordo entre si, assinam o presente contrato social em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2020.

(assinaturas na página seguinte)

Nel
P
D

D

Página de assinaturas da 2^a alteração contratual da VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. celebrada em 11 de fevereiro de 2020.

Sócia:

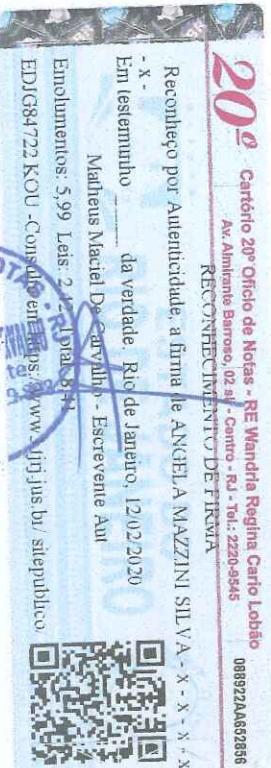
Wheat



VANIA LUIZ DA COSTA

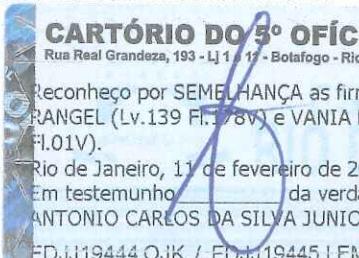
Sócia Ingressante:

Angela mazzini silva
ANGELA MAZZINI SILVA



Sócio Retirante:

ALEXANDRE COSTA RANGEL



Testemunhas:

1. Zhao Xiaomei Ferro

Nome: Thaís Vianna ferro

RG: 031291842,0063

CPF: 151.812.117-98

2 Luisa Peltzer

Nome: LUISA FAMOS PEREIRA

BC-26 045-261-1

CPF: 061.936.137-02

DOC. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.



DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "c", apresento aqui a argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Como explicado em maiores detalhes no meu *curriculum vitae*, sou advogado, graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Trata-se de uma das mais reconhecidas instituições de ensino jurídico do Brasil, cujo corpo docente é formado, por exemplo, por Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Desembargadores, Juízes, Promotores e Procuradores de Justiça.

Trabalhei na assessoria jurídica do Colegiado da própria CVM (2002-2004), atuando em matérias regulatórias relativas ao mercado de capitais e legislação societária, incluindo a elaboração de manifestações de votos, relatórios, estudos específicos e pesquisas na área.

Ainda na esfera pública, fui assessor jurídico de membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, entidade encarregada de analisar e julgar os recursos oferecidos contra as decisões de primeira instância proferidas pela CVM e outros órgãos (2008-2010). Nessa oportunidade, elaborava os relatórios de casos, as manifestações de voto, bem como coordenava os estudos jurídicos relacionados ao mercado de capitais, companhias abertas, fundos de investimento e matérias correlatas.

Na iniciativa privada, trabalhei como advogado especializado em mercado de capitais e direito empresarial em companhia aberta e renomados escritórios por 15 (quinze) anos (2005-2020). Nessa seara, tive uma atividade profissional focada e especializada em questões jurídicas relativas ao mercado de capitais, companhias abertas, fundos de investimento e temas referentes à legislação societária, atuando como assessor legal em ofertas de valores mobiliários, financiamentos estruturados e elaboração de pareceres técnicos especializados.

Além disso, fui professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, nas disciplinas "*Regulação do Mercado de Capitais*" e "*Direito Societário*" (2013-2014).

Ainda, publiquei diversos artigos jurídicos e produções acadêmicas nos principais veículos especializados¹.

¹ "Perspectivas regulatórias dos fundos de investimento", publicado em 21/01/2020 no Jota (<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/perspectivas-regulatorias-dos-fundos-de-investimento-21012020>)

"Estado Mínimo ou Eficiente?", publicado em 30/08/2019 na Revista Exame (<https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millenium/estado-minimo-ou-eficiente/amp/>)

Integrei as principais comissões jurídicas brasileiras dedicadas ao estudo de questões atinentes ao mercado de capitais e direito empresarial, ocupando a posição de membro titular da (i) Comissão Jurídica da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA (2008-2010); (ii) Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB (2015-2020); (iii) Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP (2015-2020); e (iv) Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ (2018-2020).

Por fim, cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos os órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstradas a experiência profissional de excelência, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.



ALEXANDRE COSTA RANGEL

"Cesare Lombroso e mercado de capitais", publicado em 27/05/2019 no jornal O Globo (<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-cesare-lombrosomercado-de-capitais-23692621>)

"A regulação dos agentes autônomos de investimentos", publicado em 14/05/2019 no jornal Valor Econômico (<https://mobile.valor.com.br/financas/6253197/regulacao-dos-agentes-autonomos-de-investimentos>)

"Escola de Chicago e mercado de capitais", publicado em 27/02/2019 no jornal O Estado de São Paulo (<https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,escola-de-chicago-e-mercado-de-capitais,70002737209>)

"Nova onda de IPOs? Perspectivas e desafios", entrevista publicada em 12/02/2019 pela Revista Relações com Investidores na edição nº228 (<http://www.revistari.com.br/228>)

"Reflexões liberais para a regulação dos fundos de investimento e financiamentos estruturados", publicado em 29/01/2019 no Instituto Liberal (<https://www.institutoliberal.org.br/blog/reflexoes-liberais-para-a-regulacao-dos-fundos-de-investimento-e-financiamento-estruturados/>)

"O mercado de capitais também precisa de um choque liberal", publicado em 08/01/2019 no Brazil Journal (<https://braziljournal.com/opiniao-o-mercado-de-capitais-tambem-precisa-de-um-choque-liberal>)

"Milton Friedman, o Estado e o mercado de capitais brasileiro", publicado no site especializado Consultor Jurídico em 05/01/2019 (<https://www.conjur.com.br/2019-jan-05/opiniao-milton-friedman-mercado-capitais-brasileiro>)

"É melhor prevenir no mercado de capitais", publicado em 19/12/2018 no Jornal O Globo (<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-melhor-prevenir-no-mercado-de-capitais-23314886>)

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020, 11:34:34



Cartão
Mary de Oliveira Machado Filha
Escritório Autônomo

Maria de Oliveira Machado Filha -
Emissários: R\$6,00 TJ+Funções: R\$ 2,46 Total: R\$ 8,46
Selo: EDJL 527/06-ACW
Consulte em <https://www3.tijj.jus.br/sitespublicas>



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em

vista a conclusão do Curso de Direito

em julho de 2005

a Alexandre Costa Rangel

identidade 10894722-7-IIFP RJ

natural de Rio de Janeiro

12 de novembro de 1981

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2009

Fábio Góes
DIRETOR

ML-S

DIPLOMADO

REITOR

J. V. J. H.

Nº 000031328

RICARDO MIRALVES DE CASTRO
Reitor

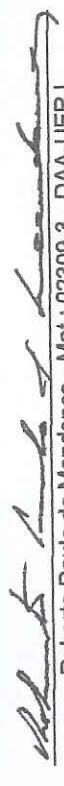
Curso de Direito
Reconhecido pelo Decreto nº 3772/39
D.O.U. de 11/03/1939

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÉMICA

DIPLOMA registrado sob o nº 14509 no livro D-14 às fls. 181, em
24/04/2009, nos termos do Art. 48, da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996.

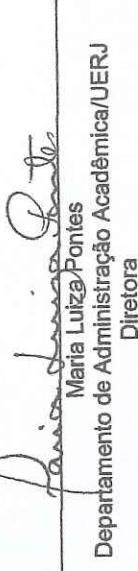
Processo nº 2484/2006.

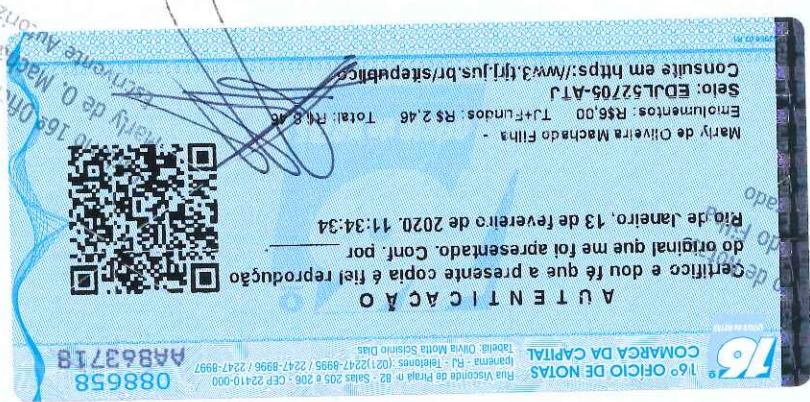
Em, 27 de abril de 2009



Roberto Paulo de Mendonça - Mat.: 02309-3 - DAA-UERJ
Chefe do Serviço de Diploma

Visto:


Maria Luiza Pontes
Departamento de Administração Acadêmica/UERJ
Diretora





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, considerando o resultado da aferição, resolve conferir a ALEXANDRE COSTA RANGEL, brasileiro (a), casado (a), filho (a) de LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL e VANIA LUIZ DA COSTA, nascido (a) a 12 de novembro de 1981 o presente Certificado de Habilitação no Exame de Ordem.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2011.


MAURO ABDON GABRIEL
Presidente da Comissão de Exame de Ordem

WADH DAMOUS
Presidente da QAB/R!

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34

Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R\$6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,46 Total: R\$ 8,46
Selo: EDJL52704-AMK
Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>



16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabeliã: Olívia Motta Scisimio Dias

088658
AA863716

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34

Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R\$6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,46 Total: R\$ 8,46
Selo: EDJL52703-ATA
Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>



16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabeliã: Olívia Motta Scisimio Dias

088658
AA863715

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34

Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R\$6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,46 Total: R\$ 8,46
Selo: EDJL52702-AMO
Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>



16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabeliã: Olívia Motta Scisimio Dias

088658
AA863714

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34

Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R\$6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,46 Total: R\$ 8,46
Selo: EDJL52701-AIW
Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

